

## **AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS**

### **DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO NO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre o desenvolvimento do ecoturismo do Estado do Ceará, em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

**Art. 2.º** Esta Lei tem por objetivo estabelecer normas e diretrizes para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o ecoturismo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se ecoturismo a prática de turismo em áreas naturais, com a utilização sustentável dos patrimônios naturais, históricos e culturais, visando à sua conservação, bem como à formação de consciência ambientalista e ao bem-estar das populações envolvidas.

**Art. 3.º** São diretrizes do desenvolvimento do ecoturismo:

I – a compatibilização das atividades de ecoturismo com a preservação:

- a) do meio ambiente e da biodiversidade;
- b) dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;
- c) das formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver das comunidades envolvidas no

projeto;

d) dos acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

e) das características das paisagens;

II – a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III – a prevenção da poluição ambiental; e

IV – a geração de emprego e renda e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da região.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de maio de 2025.

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE (Exercício da  
Presidência)

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE (Exercício da 1.ª Vice  
- Presidência)



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_